



ANTEPROJETO DE LEI.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE "NATIVIDADE DA SERRA" PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de **NATIVIDADE DA SERRA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o **ORÇAMENTO GERAL** para o exercício financeiro de 2025 do Município de Natividade da Serra - Estado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 54.523.600,00 (Cinquenta e Quatro Milhões Quinhentos e Vinte e Três Mil e Seiscentos Reais)**.

Art. 2º - O Orçamento do Município de Natividade da Serra para exercício financeiro de 2025 fixa a Despesa da seguinte forma:

- I- Prefeitura Municipal de Natividade da Serra em R\$ 52.496.380,00 (Cinquenta e Dois Milhões Quatrocentos e Noventa e Seis Mil Trezentos e Oitenta Reais), e
- II- Câmara Municipal de Natividade da Serra em R\$ 2.027.220,00 (Dois Milhões Vinte e Sete Mil Duzentos e Vinte Reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	54.523.600,00
RECEITAS CORRENTES	50.987.600,00
Receita Tributária	3.312.800,00
Receita de Contribuições	150.000,00
Receita Patrimonial	1.136.500,00
Serviços	25.000,00
Transferências Correntes	46.221.300,00
Outras Receitas Correntes	142.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.536.000,00
Alienação de Bens	5.000,00
Transferências de Capital	3.531.000,00



Art. 4º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas – SOF, STN - sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESA FIXADA	54.523.600,00
Gabinete do Prefeito e Dependências	1.463.300,00
Serviços de Administração	7.146.600,00
Serviços de Finanças	1.460.600,00
Serviços de Educação	20.881.600,00
Serviços de Saúde e Saneamento	10.925.800,00
Serviços de Promoção Social	1.049.000,00
Serviços de Estradas de Rodagem	1.965.400,00
Serviços Municipais	5.054.200,00
Serviços de Esportes e Recreação	249.000,00
Serviços de Cultura e Turismo	1.105.000,00
Serviços de Agricultura	1.012.900,00
Reserva de contingência	182.980,00
Câmara Municipal	2.027.220,00

2) POR FUNÇÕES

DESPESA FIXADA	54.523.600,00
Legislativa	2.027.220,00
Administração	10.034.700,00
Defesa Nacional	35.800,00
Assistência Social	1.049.000,00
Saúde	9.724.800,00
Educação	20.881.600,00
Cultura	999.000,00
Urbanismo	5.054.200,00
Saneamento	1.201.000,00
Gestão Ambiental	157.900,00
Agricultura	855.000,00
Comércio e Serviços	106.000,00
Transporte	1.965.400,00
Desporto e Lazer	249.000,00
Reserva de Contingência	182.980,00

**3) POR SUBFUNÇÕES**

DESPESA FIXADA	54.523.600,00
Ação Legislativa	2.027.220,00
Planejamento e Orçamento	48.000,00
Administração Geral	8.027.100,00
Administração Financeira	1.412.600,00
Controle Interno	50.000,00
Tecnologia da Informação	497.000,00
Defesa Terrestre	35.800,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	136.000,00
Assistência Comunitária	913.000,00
Atenção Básica - APS	8.947.600,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC	362.200,00
Suporte Profilático e Terapêutico	30.000,00
Vigilância em Saúde	142.200,00
Gestão do SUS	242.800,00
Alimentação e Nutrição	1.074.900,00
Ensino Fundamental	15.974.300,00
Educação Infantil	3.826.400,00
Educação Especial	6.000,00
Difusão Cultural	999.000,00
Defesa Civil	39.000,00
Infraestrutura Urbana	581.400,00
Serviços Urbanos	4.433.800,00
Saneamento Básico Urbano	1.201.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	157.900,00
Extensão Rural	855.000,00
Turismo	106.000,00
Transporte Rodoviário	1.965.400,00
Desporto Comunitário	249.000,00
Reserva de Contingência	182.980,00

4) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	47.943.520,00
Pessoal e Encargos Sociais	25.239.300,00
Juros e Encargos da Dívida	500,00
Outras Despesas Correntes	22.703.720,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.397.100,00
Investimentos	4.427.100,00
Amortização da Dívida	1.970.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	182.980,00
TOTAL DA DESPESA	54.523.600,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos



e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de Créditos Especiais ou Suplementares, mediante prévia autorização legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Art. 6º - Nos termos da legislação vigente, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

II – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Superávit Financeiro do exercício anterior, se houver;

III – Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta do limite do Excesso de Arrecadação apurado no exercício, quando houver;

IV - Proceder à abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do convênio, os programados por esta lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, e lei específica para assinatura do convênio.

V – Realizar o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial, com lastro no art. 43, § 1º, III, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 18% (dezoito por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo Único - Não onerarão os limites de Créditos Adicionais os abertos nas formas dos itens I, II, III, IV e V retro, e os destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à Pessoal, Inativos e Pensionistas, Serviços da Dívida Pública, débitos constantes de Precatórios Judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Art. 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas, indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 12 de setembro de 2024.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal